PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1950 DE 13 DE JUNHO DE 1991

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a"PERMUTAR" um terreno vago de sua propriedade, sito à Rua Rio Grande do Sul- Bairro do Rosário, nesta cidade de FORMIGA MG, com área de 200,00mt2., sendo 10,00mts frente e fundos por 20,00 mts laterais, confrontando de um lado com Hélio José Batista Costa, por outro lado, parte com o Próprio Município de Formiga, frente para a mencionada rua Rio Grande do Sul- conforme registro junto ao CRI local sob o nº RO1-14.611- Matric. 12.703-livro2 AC- pag. 153 havido por escritura Pública de Reversão do Estado de Minas Gerais, ao Município conforme demonstram cópia escritura anexa e Croquis demonstrativo do imóvel (ex-vi doc. anexos).

Pelo terreno rural, de propriedade do senhor "BELTRÃO DE CASTRO FONSECA", compreendida por uma faixa de terreno, medindo 8,00 mts de largura aproximadamente por 1.100mts de extensão, demarcados dentro dos terrenos do permutante, conforme "CROQUIS" e levantamento topográfico feito no local, faixa esta, compreendida por uma estrada já utilizada com 5.777,00mm2, recentemente aberta ao tráfego e mais uma faixa a ser brevemente utilizada compreendendo um total de 1.782m2, conforme demonstrativo em croquis e escala assinada pelo Engº Civil Luis Carlos da Silva(DR), terrenos estes destinados a abertura e conservação de uma estrada vicinal ligando as COMUNIDADES DE SÃO PEDRO e COMUNIDADE DO CÓRREGO DA MAMONA ambos neste município e atender assim, reivindicações de centenas de munícipes que vivem e moram naquela região. O terreno utilizado ea ser utilizado, conforme demonstram cópia escritura de propriedade registrado junto ao CRI local sob o nº R.01 - 68 897- pág. K23 e protocolado nº72.394- Livro 3AT- e certificado de cadastro junto ao INCRA- cópia em anexo nº 435.112.025.151/3 "1989"em nome do permutante.

Art.2º- Com a presente permuta ea consequente recebimento dos terrenos mencionados e descritos, dão os permutantes reciprocamente plena, geral e raza quitação das respectivas áreas,

transmitindo-se posse, direito e ação sobre as mesmas, nada mais podendo o expropiado e ora permutante: BELTRÃO DE CASTRO FONSECA, vir a reclamar contra o Município, quer em Juízo ou fora deste, com referência a presente permuta.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 13 de junho de 1991

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA
Secretária